

CIRCULAR INFORMATIVA

Assunto: Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro - Limites à creditação

Para: Divulgação a todos os Diretores de Cursos da FMUP

Por circular informativa DSSRES N.º 1/2017, de 19 de dezembro, de que foi dado conhecimento às Faculdades através da Reitoria (FOA) em 20/12/2017, difundiu a Direção Geral do Ensino Superior parecer emitido quanto aos limites à creditação previstos no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Estabelece o referido parecer:

“O Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, foi alterado na sequência da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Com essa alteração, foi introduzido, no artigo 45.º, um novo n.º 3, de acordo com o qual: «Nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se, respetivamente, ao curso de mestrado mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e ao curso de doutoramento mencionado no n.º 3 do artigo 31.º»;

Assim, à creditação a realizar no curso de mestrado (alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º) e no curso de doutoramento (n.º 3 do artigo 31.º) são aplicáveis todos os limites indicados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 45.º, tal como resulta da redação no plural da parte «fixados pelos números anteriores» do citado n.º 3.

(...) os valores limite a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo em apreço só podem ser utilizados para creditação no curso de mestrado ou de doutoramento do respetivo ciclo de estudos.


Exemplo 1: num mestrado com 120 créditos ECTS, dos quais 60 são referentes ao curso e os restantes 60 à dissertação, projeto ou estágio, a formação realizada no âmbito de um curso não conferente de grau num estabelecimento de ensino superior só pode ser creditada até ao limite de 50% dos 60 créditos ECTS do curso, ou seja, até 30 créditos ECTS.

Exemplo 2: no mesmo mestrado do exemplo 1, poderá, em simultâneo, ser creditada experiência profissional devidamente comprovada. Neste caso, o conjunto dos créditos atribuídos pela formação realizada no âmbito do curso não conferente de grau num estabelecimento de ensino superior e pela experiência profissional não poderá exceder dois terços dos 60 créditos ECTS do curso, isto é, 40 créditos ECTS.”

Assim, informo que deverá ser tida em consideração este entendimento nos processos de creditação desta Faculdade.

Faculdade de Medicina do Porto, 19 de março de 2018.

A Diretora da Faculdade,



(Prof.ª Doutora Maria Amélia Ferreira)